

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1145

quinta-feira, 13 de março de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1155 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 21 DA LEI 1067/2021 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 21 da LEI MUNICIPAL Nº 1.076 de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21 - O membro do controle interno, fará jus ao recebimento a título de gratificação do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), sobre seus vencimentos básicos.

Art. 2º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 12 de março de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1154 de 12 de março de 2025.

“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE VAGAS NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1145

quinta-feira, 13 de março de 2025

Art. 1º. Ficam criadas no Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Dores do Turvo, instituído pela Lei Municipal nº. 1.030, de 18 de março de 2021:

I – 2(duas) vagas, totalizando 4(quatro) vagas a serem providas.

Parágrafo único. As vagas criadas no caput deste artigo passam a integrar a estrutura de cargos do Programa de Estágio Remunerado.

Art. 2º. Integram a presente lei o Anexo Único contendo os demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 12 de março de 2025.

KallilDahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1156 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 86 DA LEI 1086/2022 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. KallilDahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º –Fica alterada a redação do artigo 86 da Lei 1086/2022 com a seguinte redação:

Art. 86 *Poderá ser concedido "Habite-se" parcial para as partes da edificação já concluídas nos seguintes casos:*

- I. prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;*
- II. programas habitacionais de reassentamentos de caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão" e de "autoconstrução" ou "autoajuda".*

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1145

quinta-feira, 13 de março de 2025

III. De residências multifamiliares, para cada unidade construída.

§ 1º O "Habite-se" parcial não substitui o "Habite-se" que deve ser concedido ao final da obra;

§ 2º Para a concessão do "Habite-se" parcial, fica a Prefeitura sujeita aos prazos e condições estabelecidas no caput do artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 12 de março de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1157 DE 12 DE MARÇO 2025.

“APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DORÉS DO TURVO E CONCEDE DESCONTOS PARA CONTRIBUINTES NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, do Município de Dorés do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2025.

Art. 2º – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em cota única até **30/05/2025**;

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **30/05/2025**;

III - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1145

quinta-feira, 13 de março de 2025

Art. 3º – O Pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I -para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto em até 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 30/05/2025; 2ª parcela dia 30/06/2025; 3ª parcela dia 31/07/2025; 4ª parcela dia 29/08/2025, 5ª parcela dia 30/09/2025, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

II -para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 04 (três) parcelas, com vencimento em: 1ª parcela dia 30/05/2025; 2ª parcela dia 30/06/2025; 3ª parcela dia 31/07/2025 e 4ª parcela 29/08/2025, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

Art. 4º – Os ALVARÁS de localização do funcionamento emitidos no exercício de 2025 terão validade até dia 30/05/2026.

Art. 5º – Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6º – Esta LEI entra em vigor na data de publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Turvo, 12 de março de 2025.

KallilDahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1158 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. KallilDahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1145

quinta-feira, 13 de março de 2025

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município de Dorés do Turvo adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Dorés do Turvo, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1145

quinta-feira, 13 de março de 2025

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Dores do Turvo:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dores do Turvo - COMSEA-DORES DO TURVO;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV - O Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-DORES DO TURVO e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dores do Turvo - COMSEA-DORES DO TURVO, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único: Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, em cada subprefeitura, nelas procedendo-se a escolha dos delegados que participarão na Conferência Municipal de SAN – CMSAN.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1145

quinta-feira, 13 de março de 2025

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dores do Turvo - COMSEA-DORES DO TYURVO, dentre outras afins:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA-DORES DO TURVO será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios construídos com a participação da sociedade civil e publicizados, para ampla participação de segmentos sociais interessados em participar, ou pela indicação de critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA-DORES DO TURVO, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1145

quinta-feira, 13 de março de 2025

de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições e mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA-DORÉS DO TURVO, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMSEA-DORÉS DO TURVO será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA-DORÉS DO TURVO, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dorés do Turvo - COMSEA-DORÉS DO TURVO, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1145

quinta-feira, 13 de março de 2025

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 12 de março de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1159 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E ESTABELECE REGRAS PARA SEU FUNCIONAMENTO EM CRECHES, ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE OU OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso de câmeras de segurança em creches, escolas públicas e privadas, estabelecimentos de saúde e prédios públicos do Município de Dorés do Turvo, visando a segurança dos alunos, professores, funcionários e população de forma geral, bem como a preservação do patrimônio público.

Art. 2º - O monitoramento por câmeras deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I - Respeito à privacidade e à dignidade dos alunos, professores, funcionários e de usuários;
- II - Finalidade exclusiva de segurança e prevenção de incidentes;
- III - Proibição de instalação em banheiros, vestiários e outros locais de caráter privativo;
- IV - Acesso restrito às imagens por pessoas previamente autorizadas;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1145

quinta-feira, 13 de março de 2025

V - Armazenamento seguro das imagens por prazo definido em decreto.

Art. 3º - As imagens captadas pelas câmeras só poderão ser utilizadas para:

I - Investigação de incidentes ocorridos nas dependências dos prédios monitorados;

II - Comprovação de atos de vandalismo ou infrações disciplinares;

III - Reforço à segurança pública, desde que observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

§ 1º - É vedada a utilização ou compartilhamento das imagens sem autorização do Executivo Municipal e sem justificativa legal.

§ 2º - Qualquer uso indevido das imagens captadas estará sujeito a sanções administrativas, penais e civis, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 1º - O acesso às gravações será permitido apenas com autorização do Executivo Municipal, mediante solicitação formal com justificativa legal de pessoas, investigados ou envolvidos nas gravações.

§ 2º - O acesso às imagens também poderá ser solicitado por autoridades judiciais e policiais, mediante determinação legal.

Art. 5º - A administração deverá informar a existência do sistema de monitoramento por meio de avisos visíveis e comunicados aos usuários, pais, alunos e funcionários.

Art. 6º - O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas e, quando cabível, penais, conforme a legislação vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 12 de março de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1145

quinta-feira, 13 de março de 2025

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 043/2025 Pregão Presencial nº 017/2025, que será realizado dia 26/03/2025, as 09:00 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Menor preço por item. Objeto: Registro de preço para Aquisição de Ovos de Páscoa para distribuição a alunos e funcionários da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG nas festividades da Pascoa.O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 13/03/2025.
Edmar Antônio Venâncio – Pregoeiro
